

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

À Autoridade competente, Senhor pregoeiro e equipe de apoio ao pregão.

Encaminhamos o presente com o objetivo de se comprovar a impossibilidade jurídica de aceitação e habilitação da POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 01.178.827/0001-52. Em atenção aos princípios que regem a licitação, estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

1. DO ATO ADMINISTRATIVO QUESTIONADO

Aceite 17/06/2015 16:58:10 Aceite individual da proposta. Fornecedor: POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 01.178.827/0001-52, pelo melhor lance de R\$ 2.196,8700.
Habilitado 17/06/2015 16:58:25 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME - CNPJ/CPF: 01.178.827/0001-52

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RECURSO

2.1 DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Observada a dificuldade da Administração de julgar a exequibilidade da proposta dado a garantia constitucional da livre iniciativa, na qual estabelece plena condição para o empresário praticar livre mente sua política de preços. O estudo da exequibilidade da proposta é de extrema relevância para a Administração.

Constata-se no art 3º da Lei 8.666/93 os princípios que regem a licitação, dentre eles consta seleção da proposta mais vantajosa para a administração, neste sentido ministra a doutrina que a proposta mais vantajosa não necessariamente será a mais barata, mas sim aquela que preencher todos os requisitos de forma mais econômica.

Ocorre que para a proposta em questão o valor de média aritmética (das propostas das segunda e terceira colocadas) é R\$ 99.959,40, com isso observa-se que a proposta da licitante vencedora é muito próxima a marca legal de 70% deste valor, onde seria de pronto classificada como inexecutável.

Neste sentido a bem da probidade, da eficiência, da impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa a análise por meio de planilha de custos é de extrema relevância, a bem do inciso II do art. 48 da lei 8.666/93.

Tal demonstração de viabilidade deve conter prova inequívoca de custos, tais como frete, mão de obra e peças necessárias a realização do objeto. Importante comunicar a esta Administração que o mercado de manutenção de extintor de incêndio está repleto de empresas mal feitas e pela característica do serviço a possibilidade de aferição da realização ou mesmo da qualidade do serviço fica inviável para o consumidor comum, ensejando num "mar" de fraudes e irregularidades que coloca em risco de vidas dos que dependerão do funcionamento adequado do extintor.

A ampla e expressa legislação que envolve tal serviço de contra-incêndio tem por objetivo a qualidade do serviço, neste sentido é fundamental que a recorrido comprove em sede de contra-razão por meio de planilha de composição de custos a execução do serviço de acordo com a legislação vigente, incluindo com a demonstração do custo das peças e serviços que serão aplicado.

Não deve esta Administração aceitar a comprovação por meio de contratos, pois a empresa que pratica fraude em um contrato perpetua essa prática em outros contratos.

Como a aferição do serviço na entrega do produto é impossível para real comprovação do serviço prestado pela empresa, o TST deve se voltar da maior garantia possível de que o serviço contratado está sendo realmente realizado. A planilha de composição de custo é uma forma mínima de se analisar a viabilidade da execução do serviço.

Para exemplificar as alegações fizemos uma relação média dos valores de mercado para a realização dos serviços para os extintores de 6Kg que são os que representam maior quantidade do Pregão.

PQS 6KG 2º NÍVEL Valor médio por extintor

MÃO DE OBRA 8,50

TROCAR REPARADOR DE VEDAÇÃO PARA A VÁLVULA 7,00

INDICADOR DE PRESSÃO 8,50

PRESSURIZAÇÃO 2,80

ROTULAGEM 2,80

SELAGEM 2,80

ETIQUETA DE GARANTIA 2,20

IMPOSTOS 15% TOTAL

EMBALAGEM 2,50

REPOSIÇÃO DE PEÇAS Risco médio de 30% das válvulas serem defeituosas R\$ 48 para extintores de CO2 e R\$ 28 para os demais.

Risco para o CO2 = 14,40/por extintor

Risco para o demais = 8,40/por extintor

AGENTE EXTINTOR 3,80KG (PQS, ABC) 7,50 (CO2)

Lucro 10%

Custo médio para extintor PQS, ABC R\$ 86,3995

Custo médio para extintores CO2 R\$ 122,0725

Com a planilha esta Administração poderá comparar com base na previsão estabelecida nas Portarias n.º 51/02, 206/2011, 05/2011, 486/201, 500/2011 dentre outras do INMETRO dos materiais que devem ser trocados pela empresa, bem como observaram os sistemas de aferição que o INMETRO positiva como o lacre do extintor. Tal lacre tem uma legislação própria que determina sua elasticidade, tipo de material e até mesmo cores para cada ano esse lacre é uma das garantias da execução do serviço, contudo é uma das mais recorrentes peças fraudadas por empresas do ramo. Informações como estas serão de fundamental auxílio para o servidor que for receber os extintores.

Em suma a recorrida deve comprovar por meio da planilha de custos nos termos do inciso II do art. 48 da lei 8.666/93, para tanto a prova por meio de propostas ou mesmo de notas fiscais de fornecedores habilitados, bem como memoriais de cálculo. O estudo da exequibilidade se prova obrigatório dado a peculiaridade do serviço proposto bem com a impossibilidade do usuário comum de constatar se o serviço fora realizado de forma adequada.

A demonstração da exequibilidade é a única forma de a administração ter segurança de que a recorrida tenha realizado o estudo necessário para a elaboração se sua proposta em respeito a isonomia, eficiência, probidade e supremacia do interesse público.

Importante a ressalva das condições de frete, valor que de acordo com o edital deverá integrar o valor total da proposta. Observando que numa média, mínima, o valor por quilometro rodado será de R\$ 2,20, valor que depende do veículo que será utilizado.

Neste sentido a recorrida deve demonstrar que a proposta abarca reserva financeira para possibilitar a entrega de todos os materiais. Levemos em consideração apenas a entrega em Luziânia contabilizamos 212Km com isso a entrega totalizará custo, MÍNIMO, de R\$ 932,80.

Com os argumentos apresentados exige-se que a recorrida demonstre, com prova inequívoca, a viabilidade da execução do serviço. Caso não seja demonstrado adequadamente o custo comprova-se que a proposta não representa segurança para a Administração e dado a natureza fundamental de promoção da segurança dos trabalhadores e dos usuários deste Tribunal a recorrida não deve ser mantida na condição de habilitada.

3. DO PEDIDO

Demonstrado o prejuízo a segurança jurídica com a manutenção da decisão do pregoeiro, requer:

- ATENÇÃO A TODOS OS ARGUMENTOS DO RECURSO EM ATENÇÃO AO ACÓRDÃO N.º 2003/2011-PLenário TCU "É IMPRESCINDÍVEL O EXAME DO CONTEÚDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTENTADO EM DESFAVOR DE PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO O RESPONSÁVEL QUE DESCONSIDERA OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SUJEITO ÀS SANÇÕES REQUERIDAS." DEVENDO A BEM DA IMPESSOALIDADE SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADA QUALQUER DECISÃO A RESPEITO DO PRESENTE RECURSO, OBJETIVANDO A FINALIDADE DA LICITAÇÃO BEM COM A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

- Seja tornado sem efeito o ato de habilitação da POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 01.178.827/0001-52 em atenção ao probidade, legalidade, isonomia, manutenção da atividade administrativa, eficiência e demais princípios listados.

- Convocar a empresa subsequente de acordo o inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

- Informo que a manutenção da decisão resultará em denúncia formal ao TCU por improbidade administrativa e fraude a licitação, pois a licitante não preenche os requisitos listados no edital dessa forma é flagrante o desrespeito à finalidade e lisura do processo.

Fechar